

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.047, DE 2024

Reconhece a Romaria do Senhor do Bonfim, realizada na cidade de Natividade, no Estado do Tocantins, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame reconhece a Romaria do Senhor do Bonfim, realizada na cidade de Natividade, no Estado do Tocantins, como manifestação da cultura nacional.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCult); para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, em parecer terminativo (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei em exame reconhece a Romaria do Senhor do Bonfim, realizada na cidade de Natividade, no Estado do Tocantins, como manifestação da cultura nacional.

Nos termos da justificção, a Romaria do Senhor do Bonfim é uma das mais importantes celebrações religiosas do Tocantins, com pelo menos dois séculos de história:

Reúne milhares de fiéis de todo o Brasil, que participam de procissões, missas e outras atividades religiosas, buscando renovar sua fé, agradecer por bênçãos recebidas e fazer pedidos. Este evento não só reflete a forte devoção popular ao Senhor do Bonfim, como também representa um patrimônio cultural imaterial de grande valor. Além de seu caráter religioso, a romaria impulsiona o turismo e a economia local, atraindo visitantes e fortalecendo a identidade cultural da cidade de Natividade.

De fato, a celebração em Natividade transcende o caráter exclusivamente religioso, configurando-se como manifestação cultural que fortalece os laços comunitários e a memória coletiva. Seu reconhecimento como manifestação da cultura nacional é também instrumento de incentivo à continuidade de tradições que refletem a diversidade e a riqueza cultural do povo tocantinense e do Brasil.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.047, de 2024, de autoria do Deputado VINCENTINHO JÚNIOR.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-7758

